



LEI Nº 099/97 DE 13 DE AGOSTO DE 1.997

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FMDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barroquinha, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - (FMDEF) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da política Municipal de Ensino e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação do Município.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DO FUNDO**

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF:

- I. Implantar uma política redistributiva dos recursos financeiros, destinados ao ensino fundamental;
- II. Valorizar os profissionais de Educação do Município;
- III. Tornar visível os investimentos feitos em educação, pelo Município;
- IV. Assegurar salários condizentes com o desempenho dos professores;
- V. Desconcentrar poder e descentralizar as ações administrativas;



VI. Possibilitar a participação da comunidade na definição de suas prioridades.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 4º - Compete ao Secretário de Educação do Município gerir as ações do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF especialmente quando a:

- I. Gerenciar o fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF a estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo.
- II. Acompanhar, avaliar e decidir, conjuntamente com o Prefeito Municipal, sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação, devidamente aprovado pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF.
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Educação CME o plano de aplicação a cargo do plano do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF, tudo em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei do Orçamento Programa do Município, conforme legislação federal em vigor.
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FMDEF;
- V. Assinar cheques conjuntamente com o Prefeito Municipal, quando da realização das despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF;

Jaime Viana



- VI. Ordenar em conjunto com o Prefeito Municipal, empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF;
- VII. Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF disporá de um Gestor, que será subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação com as seguintes atribuições;

- I. Preparar as demonstrações financeiras mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;
- II. Manter o necessário controle à execução orçamentária do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF, referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMAS;
- III. Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre registro e conservação dos bens patrimoniais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral do município, anualmente, o inventário dos bens móveis, bem como balanço geral do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF;
- V. Providenciar a contabilidade do Fundo com as demonstrações que indiquem a sua situação econômico financeira geral;
- VI. Apresentar ao Secretário Municipal de Educação, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FMDEF, detectada nas demonstrações supramencionadas.

Jaime Vasconcelos



VII. Manter o necessário controle sobre os convênios e/ou contratos de prestação de serviços e empréstimos feitos para a Educação.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FMDEF:

- I. Recursos provenientes das seguintes fontes; QP - ICMS transferidos ao Município à razão de 15% (quinze por cento) e QP - IPI / exportação ao Município à razão de 15% (quinze por cento).
- II. Outros recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Educação de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF;
- III. Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
- IV. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V. Receitas provenientes de saldos financeiros aplicados a curto prazo ou em operações de mercado aberto lastreados de títulos de dívida pública, junto a Instituição financeira depositária dos recursos, sendo que resultados financeiros utilizados exclusivamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- VI. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias ou oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização do Magistério - FMDEF terá direito a receber da lei ou de convênios;
- VII. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VIII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IX. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Jaime Vasconcelos



Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção, Desenvolvimento e de Valorização do Magistério - FMDEF deverão constar da Programação Orçamentária específica do Orçamento Municipal, observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - A instituição do Fundo e a aplicação dos recursos não isentam o Município da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino referido no caput do art. 212 da Constituição Federal, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências (ISS, IPTU, ITR, etc).

Art. 9º - Nos 10(dez) primeiros anos da promulgação da emenda constitucional 14/96 o município destinará não menos de 60% (sessenta por cento) dos recursos que se refere o caput do art. 212 dos 25% (vinte e cinco por cento) com a finalidade de garantir a universalização do Ensino Fundamental e a remuneração condigna do magistério.

Art. 10º - A distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e de Valorização do Magistério - FMDEF será proporcional ao número de alunos da rede municipal de ensino fundamental devendo ser aplicado um valor anual mínimo por aluno.

§ Único - A união complementar esse valor sempre que o Município não atingir o número definido nacionalmente.

Art. 11º - Será destinada uma proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal, de Manutenção, Desenvolvimento e de Valorização do Magistério - FMDEF, destinado ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no Magistério.

Art. 12º - A dotação orçamentária no que se relaciona a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, prevista para a Secretaria de Educação, Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Educação Municipal, poderá ser transferida para a conta do Fundo Municipal de Manutenção, Desenvolvimento e de Valorização do Magistério - FMDEF, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, a critério da Administração Municipal, desde de que não comprometa as atividades outras da Secretaria de Educação do Município.

Art. 13º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção, Desenvolvimento e de Valorização do Magistério - FMDEF como garantia de operação de créditos internos e externos, contraídas pelo

governo municipal, exceto como contrapartida que se destine exclusivamente ao financiamento de Projeto de Programas do Ensino Fundamental.

SEÇÃO II **DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 14º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF.

I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especial oriundas das receitas específicas;

II. Direitos que por ventura venham a constituir;

III. Bens móveis e imóveis que forem destinados, com ou sem ônus, ao Conselho Municipal de Educação;

IV. Bens móveis e imóveis destinados a administração do Fundo Municipal de Educação;

Parágrafo Único - anualmente processar-se-á o inventário de bens e direitos vinculados ao fundo;

DOS PASSIVOS DO FUNDO

SEÇÃO III

Art. 15º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Manutenção, Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da política municipal de Educação;

CAPÍTULO V **DO ORÇAMENTO**

Art. 16º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual de Investimento Município e a Lei do Orçamento Municipal, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Jaume Diniz

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF, integrará o Orçamento Programa do Município em obediência ao princípio da unidade;

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

§3º - O orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF, observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente competindo aos Conselhos Municipal de Educação e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FMDEF a aprovação do mesmo.

SEÇÃO I **DA CONTABILIDADE**

Art. 17º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção, Desenvolvimento e de Valorização do Magistério - FMDEF tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18º - A Contabilidade será organizada da forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 19º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se, por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela administração e legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF, Fundo Municipal de Educação.

Jaime Dias

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS

Art. 20º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Órgão da Secretaria de Educação do Município aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras da Política Municipal de Educação.

§1º - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, após aprovação do Conselho Municipal de Educação, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 21º - Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiências e omissões Orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados conforme diretrizes legais vigentes.

Art. 22º - A despesa do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF, se constituirá de:

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação fundamental desenvolvidos por órgãos municipais ou por eles conveniados;**
- II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações;**
- III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos destinados a educação municipal;**
- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas educacionais;**
- V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços educacionais no âmbito no Município;**
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Educação;**
- VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Educação Municipal;**

Jaimo Lima



VIII. Pagamento de transporte, estadia e alimentação dos membros do Conselho Municipal de Educação e/ou dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo em suas viagens autorizadas pelo mesmo.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS

Art. 23º - A execução orçamentárias das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

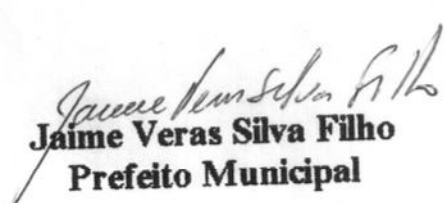
Art. 24º - O Poder Executivo Municipal fica desde já autorizado a consignar na proposta Orçamentária do Município verbas próprias para o atendimento imediato das despesas com a implantação e o funcionamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEF, no cumprimento das obrigações vigentes.

Art. 25º - Logo após aprovada a presente Lei deverá ser aberta conta única e específica no Banco do Brasil S/A, praça de BARROQUINHA, vinculada ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de BARROQUINHA-CE, aos 13(Treze)dias do Mês de Agosto de 1.997


Jaime Veras Silva Filho
Prefeito Municipal